

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVI | Nº 162 | JANEIRO | 2017



2016, 2017

**O que foi,
o que será**

A História como testemunha

Os estudiosos da História apregoam a máxima de que, para ter-se uma visão inteira de determinado período, há de se aguardar algum tempo desde a época dos fatos, para que só então sejam merecedores de uma análise completa e contextualizada.

Por certo tal premissa se aplicará a este conturbado, difícil e, em vários aspectos, inédito ano de 2016.

Um tempo repleto de eventos marcantes e capaz de impulsionar guinadas significativas, dali para a frente, nos mais diversos meios e das formas mais amplas possíveis.

Parcelas destas importantes mudanças são lembradas, com o matiz pessoal dado pelos depoentes, nesta edição da ADVOCEF em Revista.

Advogados da CAIXA, autoridades do mundo jurídico e acadêmico trazem suas visões sobre os principais fatos que marcaram o ano recém findo, aliando suas percepções para o quanto prenunciam (ou simplesmente desejam) para os tempos que seguem.

O tempo, este inseparável componente da vida e dos acontecimentos, é que também incita ao registro de suas

frações decorridas.

E uma delas em especial, neste 2017, será objeto de constante lembrança.

A passagem dos 25 anos de existência da ADVOCEF merecerá, no curso destes próximos meses e culminando em agosto, um cuidadoso e permanente resgate dos eventos que transcorreram desde a fundação da entidade.

Isto porque recordar deve ser ato integrador do fazer, para que os novos não olvidem o passado, os seus personagens não repitam erros cometidos e todos revivam os acertos que determinaram a construção de uma história.

Neste início de um novo ano, embora ainda tão próximos de tantos fatos recentes e inacabados, tenhamos todos, cada um ao seu modo e com suas convicções, um permanente pensamento em favor do bem e do justo, na certeza de que, se melhor puder ser, haverá de ser com a nossa participação.

Diretoria da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

Presidente:
Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)

Vice-Presidente:
Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)

Primeira Tesoureira:
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre)

Segundo Tesoureiro:
Dúilio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

Primeiro Secretário:
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)

Segundo Secretário:
Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)

Diretor de Honorários:
Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:
Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:
Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretor de Prerrogativas:
Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)

Diretora de Negociação Coletiva:
Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis)

Diretor de Relacionamento Institucional:
Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife)

Diretor Social:
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçaju: Bianco Souza Morelli | **Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca):** Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | **Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha):** Roberto Campos Abreu Marino | **Brasília:** Ricardo Tavares Baraviera | **Campinas (Sorocaba):** Cleucimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Renato Carvalho Brandão | **Cascavel:** Marcos Luciano Gomes | **Cuiabá:** Carlos Hilde Justino Melo da Silva | **Curitiba (Ponta Grossa):** José Halley de Assis Fernandes Sulliano | **DIJUR/SUAJU:** Ana Paula Galinatti Schreiber | **DIJUR/SUTEN:** Estanislau Luciano de Oliveira | **Feira de Santana:** Cissa Maria de Almeida Silva | **Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau):** Edson Maciel Monteiro | **Fortaleza:** Paulo Elton Vasconcelos Alves | **Goiânia (Palmas):** Ivan Sérgio Vaz Porto | **João Pessoa (Campina Grande):** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus (Boa Vista):** Andressa Dantas Maquiné | **Maringá:** José Trajé de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Sandro Cordeiro Lopes | **Novo Hamburgo:** João Batista Gabardo | **Passo Fundo (Santo Ângelo):** Guilherme Lohmann Togni | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul):** Rinaldo Penteado da Silva | **Porto Velho (Rio Branco):** Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | **Recife:** Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | **Ribeirão Preto:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda):** Luiz Fernando Padilha | **Salvador (Ilhéus):** Lineia Ferreira Costa | **Santa Maria:** Conrado de Figueiredo Neves Borba | **São José dos Campos:** Maria Cecília Nunes Santos | **São Luís:** Valéria de Souza Portuga | **São Paulo (Santos):** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | **Uberaba:** Lucas Pulier Ferreira | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiânia), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaiçal Rosa (Aposentada/Brasília).

Suplentes: Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimaraes (DIJUR/SUAJU) e Luis Gustavo Franco (Porto Alegre).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

Suplentes: Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) e Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020
E-mail: advocef@advocef.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Assistente Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes; Assistente de Secretaria: Anne Karollyne Leite; Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza.

www.advocef.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Dúilio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta. As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

Retrospectiva e perspectivas

Álvaro Weiler Jr. (*)

Se 2015 começou agitado com a notícia da possibilidade de abertura do capital da CAIXA, 2016 não foi diferente. Turbulência na política, crise na economia e queda no resultado das empresas. Estamos inseridos nesse contexto e a crise econômica impactou nossos honorários, todavia mantivemos um aumento real, acima da inflação, de 30% nos últimos onze anos. Mérito do trabalho árduo dos colegas.

Tivemos uma eleição histórica na ADVOCEF, com a participação inédita de quase 90% dos associados como votantes, o que revelou a vitalidade da Associação e o interesse dos associados pela participação direta e eletrônica. Passado esse processo democrático, buscamos a união de todos e a participação de cada um na medida das suas possibilidades.

“A crise econômica impactou nossos honorários, todavia mantivemos um aumento real, acima da inflação, de 30% nos últimos 11 anos.”

Dentre tantos assuntos em pauta, tivemos o início da vigência do novo Código de Processo Civil, uma das principais ferramentas de trabalho de quem atua no contencioso, o início do plano de equacionamento dos participantes e assistidos do REG/REPLAN saldado na FUNCEF e a intensificação das articulações para regulamentação da advocacia em estatais, que deverá priorizar as questões envolvendo prerrogativas dos advogados estatais. Em 2016 os advogados da CAIXA comandaram os assuntos envolvendo a Advocacia Estatal nas mais variadas esferas, tais como no Conselho Federal da OAB, nas principais Seccionais do país e nos Poderes Legislativo e Executivo. Esses esforços culminaram na realização do I Congresso Nacional da Advocacia Estatal, realizado em

Brasília nos dias 23 e 24 de novembro de 2016.

Do ponto de vista salarial, não conseguimos a reposição integral da inflação dos últimos doze meses, todavia garantimos um pequeno ganho real nos doze meses seguintes, ajustando um acordo coletivo de vinte e quatro meses, enquanto a grande maioria das outras categorias deverá passar por uma dura negociação este ano.

A Associação continuará atuando para intermediar uma solução definitiva nas ações judiciais envolvendo os concursos para advogado de 2010 e 2012 para que a empresa volte a ter a gestão integral das vagas e lotações e os advogados possam contar com a reposição necessária. Ainda mais em tempos de rescisões estimuladas sem previsão das unidades jurídicas que serão mais afetadas. Nesse aspecto, cumpre destacar que hoje somos 974 advogados do quadro, sendo 927 associados, ou seja, atingimos a marca inédita de mais de 95% de associados, o que demonstra a força e a união da nossa Associação!

Seguiremos buscando a inovação e modernização, engajados na missão de promover a integração dos associados na discussão dos assuntos profissionais da categoria, trazendo o que há de mais moderno no atual mundo conectado. Sem prejuízo do prosseguimento das visitas aos Jurídicos Regionais e parcerias na realização de eventos locais. Em 2017 será executado um plano completo de reestruturação dos sistemas de informática e TI da Associação. Todas as publicações impressas (jornais, boletins, revistas...), desde a fundação da Associação, estarão digitalizadas e disponíveis para consulta pelos associados no site, assim como fotos e vídeos de Congressos, eventos e palestras.

O projeto contará com fases bem marcadas de implantação e abrangerá basicamente: a completa migração da atual base de dados, consistente em um sistema ancorado em servidor local, para um seguro ambiente em nuvem (tecnologia cloud com troca de dados criptografados), uma reformulação inovadora no atual website e desenvolvi-



mento nativo de aplicativo para celular nos dispositivos IOS (Apple) e Android, respondendo de forma integrada e muito veloz às requisições e pontos-chaves de interesse dos associados. Perseguimos a tendência mundial de melhorar a comunicação da fonte com os usuários, nas suas áreas de interesse. No âmbito da Associação, participação on line em votações e enquetes, pesquisas, informações financeiras e contábeis, contato em tempo real, além de uma gama de outras funcionalidades que atenderão de forma rápida, prática e segura.

Os primeiros dias do novo ano também marcaram a inserção da Associação em um dos assuntos mais importantes aos seus Associados, que é o seu plano de saúde, isto é, o nosso Saúde Caixa. Em reunião na sede da ADVOCEF, os presidentes da ADVOCEF, ANEAC, AUDICAIXA e FENAG firmaram uma chapa de coalizão inédita para concorrer nas eleições para o Conselho de Usuários do Saúde Caixa. Além disso, pactuaram o apoio ao candidato da FENAG no segundo turno das eleições para o representante dos empregados no Conselho de Administração da CAIXA.

Enfim, 2017 está apenas iniciando, mas já promete muito trabalho para assegurar os avanços obtidos e atingir os objetivos almejados.

(*) *Presidente da ADVOCEF.*

Ano velho, ano novo

O que dizem deles os advogados e autoridades do meio jurídico



O que guardar de tudo que aconteceu em 2016? O que é melhor nem lembrar? O que se pode esperar de 2017? Nesta reportagem confira o que pensam a respeito advogados e autoridades do mundo jurídico e acadêmico.

Para o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., 2016 foi o ano em que a entidade esteve à frente de várias causas importantes, como a da Advocacia Estatal, que se encontra em discussão no Conselho Federal da OAB e nos Poderes Legislativo e Executivo. Por outro lado, apesar de a crise econômica não ter poupado os honorários dos advogados da CAIXA, o presidente destaca que foi possível manter um aumento real, acima da inflação, de 30% nos úl-

timos 11 anos. “Mérito do trabalho árduo dos colegas”, frisa.

O vice-presidente Marcelo Dutra Victor tem uma lista de realizações da ADVOCEF em que aparecem a colaboração prestada à FUNCEF nas questões do déficit dos planos e seu equacionamento, os ciclos de palestras promovidos nos Jurídicos Regionais, as pesquisas sobre condições de trabalho e clima organizacional, entre outros itens que podem ser conferidos no artigo na pág. 5.

Já a advogada Carolina Reis Jantobá Coêlho, de Brasília, entende que 2016 foi um ano tão turbulento que é mais fácil pensar no que deve ser esquecido. Por exemplo, o retorno das polaridades políticas, terrorismo, guerra, corrupção, decisões jurídicas questionáveis, etc., etc.

No lado do bem, Carolina coloca a Lei das Estatais, que vai “nos dar nova chance de concorrer no mercado em igualdade de condições com bancos privados”, e o fortalecimento dos advogados estatais, “movimento liderado pela ADVOCEF com tanto comprometimento que nos permite conhecer e dar as mãos a outros colegas”.

O diretor de Honorários da ADVOCEF, Marcelo Quevedo do Amaral, defende que os acontecimentos do ano passado não devem ser esquecidos, mas, ao contrário, precisam ser lembrados para que não se repitam os erros.

Para o 1º secretário da ADVOCEF, Magdiel Jeus Gomes Araújo, um acontecimento relevante de 2016 foi o impeachment da presi-

dente Dilma Rousseff, em vista da crise política e econômica que assola o Brasil e, entre outras consequências, traz novas perspectivas sobre o futuro da CAIXA.

Os recados de 2016

Em texto na pág. 9, o advogado da CAIXA em Belo Horizonte Marcos Vinicius de Andrade Ayres comenta sobre casos e personagens de praticamente todos os setores da vida do país. Apesar da descrição minuciosa de tantas mazelas, o advogado prega que nada seja esquecido, para que não se repitam os mesmos erros, nem se apaguem as grandes conquistas de 2016.

“Um ano que para mim, apesar de tão repleto de crises, fica mar-

cado como o ano da oportunidade de fazer mudanças preciosas nos rumos do país.”

Segundo o jurista e professor Lenio Luiz Streck, “2016 foi o ano em que o Direito sucumbiu à moral. Parece que em definitivo”. Deixa claro que não está pregando Direito isento da moral:

“Óbvio que não. O que quero dizer é que o Direito é que

deve filtrar a moral e a política... E não o contrário. Só isso. O que que-



Claudio Lamachia: está difícil advogar

ro dizer é que não é a apreciação moral do juiz ou tribunal que deve

Conquistas em ano difícil

Marcelo Dutra Victor, vice-presidente da ADVOCEF.

Boas lembranças de 2016

No âmbito de nossa Associação cito, entre outras boas lembranças, o bem-sucedido I Congresso da Advocacia Estatal, as várias posses de associados nas Comissões da Advocacia Estatal, o incessante trabalho junto à FUNCEF a fim de colaborar para uma solução do equacionamento dos planos deficitários, o bem-sucedido trabalho institucional no Congresso Nacional para regulamentar a Advocacia Estatal, a continuidade e ampliação dos ciclos de palestras da ADVOCEF nos Jurídicos Regionais, o resultado das pesquisas sobre atividades administrativas e condições de trabalho e clima organizacional, o sucesso do Congresso de Juiz de Fora/MG, a continuidade do trabalho institucional junto às instâncias decisórias, mantido no mesmo nível mesmo após a mudança da Presidência da CAIXA e na chefia do Executivo, a manutenção do processo democrático da ADVOCEF com uma eleição de amplo alcance, impressionante participação e respeitosa e produtiva embate de ideias. Por fim, ainda que não pretenda esgotar as lembranças, a entrada em vigor do novo CPC, que trouxe muitas mudanças na atuação profissional dos associados.

Não ficamos incólumes

Não sou partidário do esquecimento das adversidades, a memória delas nos faz valorizar as conquistas do presente e a buscar incessantemente não repetir os erros no futuro. Tivemos um ano difícil na economia e na política, e não ficamos incólumes. Apesar das fortes medidas de aprimoramento da gestão, estímulos ao aumento da arrecadação, implantação do boleto único, não repetimos os bons resultados de 2015, mas ao menos tivemos uma pequena melhora em relação ao ano de 2014. Tivemos muitas perdas pessoais, muitos colegas nos deixaram, todos eles são mantidos em nossas mentes e corações com muito carinho, boas e perenes lembranças e exemplos.

O que buscar em 2017

Temos que nos apoiar nas conquistas, lutar pela sua manutenção e avançar sempre. Esperamos colaborar para a retomada do crescimento e recuperação econômica, colhendo frutos para a sociedade e para a categoria. Buscar a melhoria dos processos como forma de compensar o encolhimento do quadro de empregados. Acompanhar a melhoria dos números e dos processos de governança da FUNCEF. Lutar pela tramitação e aprovação do

projeto de regulamentação da Advocacia Estatal, já bastante maduro na sua idealização. E nunca nos afastarmos da defesa de uma CAIXA 100% pública e com o foco na promoção da cidadania e desenvolvimento sustentável do país.

Rumo aos 100% de filiação

Nossa Associação hoje tem o maior índice de filiação de sua história. Isso não pode trazer uma falsa sensação de satisfação, já que a meta deve ser a proximidade ínfima ou alcance dos 100% de filiação. Por isso, mantemos os canais de debate e participação com todos os advogados da CAIXA de modo a fortalecer a categoria.





Ibaneis Rocha: contra a má política, a boa política

corrigir ou torcer o conteúdo mínimo da lei.”

Em sua coluna na revista Consultor Jurídico em 29/12/2016, o professor divulga um “ranking” de decisões para provar seus argumentos.

O presidente da OAB, Claudio Lamachia, avalia que advogar está cada vez mais difícil, porque a atividade tem sido colocada em xeque permanentemente. Menciona as dificuldades com o processo judicial eletrônico e a falta de infraestrutura dependente da Internet.

O secretário-geral adjunto do Conselho Federal da OAB, Ibaneis Rocha, expressa seu sentimento em

texto publicado na Consultor Jurídico em 24/12/2016:

“Talvez a mais importante mensagem de 2016 seja a de que ninguém está acima da lei. Não é de hoje que a sociedade está desencantada com a política. Mas para os males da política, só existe uma saída: política, limpa, clara e exercida de forma republicana.”

Ter essa consciência, sã-lia o advogado, será fundamental para o fortalecimento institucional, sem o risco de retrocessos.

“Lembremos: somos uma democracia ainda jovem, mas devemos nos comportar como velhos sábios para que consigamos mantê-la pujante.”

Dançando na chuva

Na retrospectiva preparada para a revista, concluem o ministro do STF Luís Roberto Barroso e sua assessora de gabinete Aline Osório:

“Não foi um ano fácil para o país. Tampouco foi um ano fácil para o Supremo Tribunal Federal. Crise política, crise econômica, crise fiscal,

insatisfação generalizada da população, ânimos exaltados, políticos acuados. Tempestade perfeita, para usar o jargão da moda. Nenhuma instituição ficou imune ao contágio de tantas circunstâncias e vicissitudes. Porém, na vida institucional, como na vida pessoal, passa-se pelo que se tem que passar, e tudo faz parte de um processo de aprimoramento e evolução. O que significa que, apesar de tudo, a gente sai das provações melhor do que entrou. O ano de 2017 não promete ser muito mais fácil. Mas podemos enfrentá-lo com o que já aprendemos em 2016. Por coincidência, o primeiro autor leu em diferentes lugares do mundo, ao longo do ano – e fotografou para mostrar à segunda autora –, um cartaz cuja inscrição revela uma boa atitude para atravessar momentos difíceis:

‘Viver não é esperar a tempestade passar. É aprender a dançar na chuva’.”

De olho no horizonte

De olho no horizonte do novo ano, como os advogados e demais operadores do Direito veem as perspectivas para 2017?

Para lembrar e para esquecer

**Marcos Nogueira Barcellos, advogado da CAIXA no Rio de Janeiro.
Diretor de Prerrogativas da ADVOCEF.**

O que merece ser lembrado de 2016

As lutas que tivemos em prol da nossa categoria, como a realização do I Congresso Nacional da Advocacia Estatal com a obtenção de uma nova PEC pela regulamentação da Advocacia Estatal, bem como o início da implantação do boleto único do crédito judicializado de nossos honorários advocatícios.

O que precisa ser esquecido

Os prejuízos da nossa FUNCEF e a necessidade de equacionamento pe-



Marcos Barcellos, com a filha Giovanna

los participantes. A postura de alguns de nossos políticos que tiveram que deixar as funções praticamente presos. As crises política e econômica, que juntas travaram a atividade econômica do país, gerando desemprego, recessão e perda de arrecadação aos entes federativos.

Principais metas para 2017

Sorrir no mínimo mais 20% diariamente. Praticar exercícios físicos 3 vezes por semana. Ler três bons livros e ouvir mais as pessoas, em especial os colegas advogados e advogadas da CAIXA.

A advogada Carolina Coêlho diz que, mais do que esperar melhores notícias, devemos fazê-las acontecer.

“Sejamos sempre signatários da alegria e da solidariedade humana.

Lutemos por um Brasil mais justo.”

O raciocínio tem o apoio do diretor Marcelo Quevedo:

“Acredito que em 2017 a sociedade brasileira terá que reencontrar, redefinir um projeto de país

que permita superar as várias crises que atravessa. E, nesse sentido, nós como trabalhadores da CAIXA temos grandes responsabilidades e contribuições a dar.”

Um dos principais desafios de

Crise, a palavra do ano

Carolina Reis Jatobá Coêlho, advogada da CAIXA no Distrito Federal e integrante do Conselho Editorial da Revista de Direito da ADVOCEF.

2016 foi um ano tão turbulento em tantos aspectos que é mais fácil pensar no que deve ser esquecido do que buscar na memória os fatos que mereçam efetivamente ser lembrados.

Não se trata de adotar uma postura mais ou menos pessimista ou otimista, mas sim de reconhecer que o balanço foi mais negativo mesmo.

Começemos com o que deve ser esquecido.

Uma palavra unânime ecoou na cabeça de todos nós: Crise.

Política, Econômica, Social.

No mundo, o retorno das polaridades políticas. Terrorismo. Guerra. Violência sangrenta. Imagens de crianças refugiadas. Famílias inteiras sem lar. Corações partidos que só têm uma opção: reinventar-se. Recomeçar.

No Brasil, mais crise. Instabilidades políticas. Corrupção. Mais corrupção. Decisões jurídicas questionáveis. No Legislativo, crise de representação. No Judiciário, crise de legitimação. Mais crise. Crise na saúde agravada por zika vírus, microcefalia infantil. Crise econômica. Desestabilidade da moeda, do emprego. Saque ou saqueado o FGTS? Necessidade de ajuste fiscal. Ajustes nos gastos de todos os brasileiros. Crise da água aos valores.

Com tudo isso, o que merece ser lembrado?

Gisele, representando nossa “mulher brasileira” (tantas giseles por aí, hein?), nossa Garota de Ipanema (ah, de Ipanema, sim), na abertura dos jogos olímpicos?

Nosso orgulho pelas numerosas medalhas paralímpicas, lembrando-nos que deficiência de caráter é o pior problema brasileiro, e talvez o mais difícil de transpor?

O louvor à malandragem da favela?... Ops, termo politicamente incor-

reto. Vamos então de valorização à cultura da comunidade.

As votações do impeachment? A manipulação das massas de forma polarizada. A falta de racionalidade dos debates. A agressão gratuita. A violência em suas várias vertentes?

A criatividade e a ginga do brasileiro, que tudo sofre, tudo crê, tudo espera, assim como o amor, como tratado na epístola paulina aos Coríntios?

Enquanto isso, como advogados da CAIXA...



Vamos celebrar a Lei das Estatais, que vai moralizar nossas relações institucionais e nos dar nova chance de concorrer no mercado em igualdade de condições com bancos privados dando um fôlego para as discussões acerca de privatizações, aumentando nossa empregabilidade?

Comemoremos nosso marco jurídico tão esperado.

O fortalecimento de nossa classe de advogados estatais, movimento liderado pela ADVOCEF com tanto comprometimento, que nos permite conhecer e dar as mãos a outros colegas.

Mais do que comemorar alguns breves respiros de orgulho pelo ano que passou, devemos esperar melhores notícias em 2017.

Devemos fazê-las acontecer.

Sejamos sempre signatários da alegria e da solidariedade humana. Tenhamos sempre vivo o exercício da alteridade. Lutemos por um Brasil mais justo. Justiça social. Justiça reparatória. Moralidade. Ética. Transparência. Igualdade. Mais mérito e menos política.

Coragem. Força. Foco e fé.

Sejamos advogados. Nunca deixemos nossa missão. Nunca percamos nossa voz. Façamos a nossa parte.

Acreditemos na força do renascer. Para florescer, é preciso romper a semente, a terra, crescer buscando sempre o Sol, para então soltar levemente nossas pétalas e finalmente embelezar o mundo.

No fundo, nem otimista, nem pessimista. Enquanto todos eles brigam por entender se o copo está cheio ou vazio, vamos beber o que está dentro dele e matar nossa sede com o que temos para o hoje.

Metas? Só que sejamos melhores como pessoas. Que sejamos dignos de sermos pais, filhos, irmãos, colegas, advogados, cristãos e profissionais. Com um mundo tão caótico, temos que manter nossa humanidade. Não se deixar abater pela tristeza dos fatos cotidianos, recheados de injustiça por todos os cantos. Não esmorecer. Lutar o bom combate. Guardar a fé, enfrentar as coisas com foco e força.

Desejo a todos um Feliz 2017! Que seja pleno de crescimento pessoal, moral e espiritual.

É o que precisamos manter eternamente e não a cada 12 meses de balanço.



Ministro Barroso: enfrentar 2017 com as lições de 2016

2017, de acordo com Claudio Lamacchia, será superar a crise ética que abate o país, e sem que as conquistas democráticas sejam sacrificadas.

Será preciso enfrentar também, conforme o diretor Magdiel, a ine-

empresa não representem um prejuízo ao advogado da CAIXA.”

O presidente Álvaro Weiler observa que a Associação segue antenada em um mundo cada vez mais conectado. Em 2017 será executada

vitável reestruturação da CAIXA, o que já vem ocorrendo, com medidas excepcionais ainda não confirmadas oficialmente como, possivelmente, PAI e PDV.

“Isso exige uma vigilância e atuação constantes da ADVOCEF, para que as medidas adotadas pela

uma reestruturação dos sistemas de informática e TI da Associação – sem prejuízo, garante, ao programa de visitas aos Jurídicos Regionais e às parcerias em eventos locais.

O vice-presidente Marcelo Dutra Victor acrescenta que a ADVOCEF vai acompanhar a melhoria dos números da FUNCEF e lutar pela aprovação do projeto da Advocacia Estatal.

“E nunca nos afastarmos da defesa de uma CAIXA 100% pública e com o foco na promoção da cidadania e desenvolvimento sustentável do país.”

Atenção nas pessoas

O advogado Marcos Vinicius Ayres tem como principais metas superar uma lesão para voltar a praticar esporte, redobrar esforços por

Das consequências às perspectivas

Magdiel Jeus Gomes Araújo, advogado da CAIXA em João Pessoa. 1º secretário da ADVOCEF.

O que merece ser lembrado no ano de 2016 não poderia ser outra coisa que não o impeachment da presidente Dilma Rousseff, pois, muito embora se trate de um acontecimento externo à Associação, traz consigo um relevo imensurável advindo da crise política e econômica que vem assolando o Brasil. Tais acontecimentos trouxeram, entre outras consequências, alterações estruturais e de novas perspectivas sobre o futuro da Caixa Econômica Federal.

Assim é que, após a votação na Câmara aprovando a abertura de impeachment contra a presidente Dilma em 17 de abril de 2016, o Senado aprovou, em 31 de agosto do referido ano, o afastamento definitivo da presidente do seu cargo.

Talvez o ano de 2016, por ser o ano que resultou na derrocada da presidente da República por conta da maior crise econômica e política que esse país já viveu, além da prisão de vários políticos e empresários envolvidos no maior escândalo de corrupção já visto num país democrático, já tenha marcado um lugarzinho na história e deverá

servir de exemplo para as próximas gerações. E, apesar das sérias consequências como o grande aumento do desemprego e perda da renda da população, nada deverá ser esquecido, mas antes tomado como experiência e aprendizado para se buscar uma grande transformação cultural pelos princípios éticos e morais, com reformulação completa da classe política deste país.

É fato que a crise atual é resultado também da ineficiência do Estado,



muito por conta da cultura estabelecida pelo ganho fácil, da corrupção presente na quase totalidade dos órgãos públicos e que, por ironia do destino ou pela facilidade advinda da falta de controle, teve como protagonista uma empresa controlada pelo Estado, no caso específico, a Petrobras.

Diante desse cenário, temos um grande desafio pela frente que de imediato se apresenta pela inevitável reestruturação da CAIXA, a qual já vem ocorrendo com a mudança do presidente e do Conselho Diretor da empresa, passando por outras medidas excepcionais ainda não confirmadas oficialmente como possíveis PAI e PDV. Isso exige uma vigilância e atuação constantes da ADVOCEF, para que as medidas de enfrentamento da crise adotadas pela empresa não representem um prejuízo ao advogado da CAIXA ou às suas condições de trabalho, contando sempre com o apoio da OAB e das entidades sindicais, que sempre se mostraram parceiras de nossas lutas.

A pátria mãe, subtraída

Marcos Vinicius de Andrade Ayres, advogado da CAIXA em Belo Horizonte

2016 foi um ano atípico, acumulando fatos históricos que parecem condensar muitos anos em um só!

Para exemplificar, lembro o seguinte:

Na política

Na política (e polícia) nacional, a grande Graça de Deus em trazer à tona as absurdas e “temerosas transações” que se tornaram endêmicas na política nacional há bom tempo, mas que agora têm a chance de ser banidas da nossa história para que “a nossa pátria mãe tão distraída” (...) não fique “sem perceber que era subtraída” e se levante contra a impunidade e continuidade dessa omissão diante de prática tão perniciosas e repugnante da corrupção.

Nesse contexto, resalto momentos inacreditáveis como:

- Delação premiada do Delcídio Amaral;
- Delação premiada do Marcelo Odebrecht e da Diretoria da sua construtora;
- Delação premiada do Sérgio Machado que ainda nem foi revelada;
- Acordos de leniência de empresas que resultaram na recuperação de bilhões de reais dos recursos desviados;
- Cassação do Eduardo Cunha e sua prisão;
- Fragilização do Renan Calheiros com a divulgação de suas participações nessas falcatruas;
- Grampos do Lula que resultaram na divulgação até de sua vergonhosa conversa com a presidente da República, que fez renascer na população uma reação contra o escárnio de certa parte da classe política nacional que fez morrer a esperança que outrora havia substituído o medo, conforme tão bem reconheceu a ministra Carmem Lúcia em seu voto primoroso a favor da prisão do Delcídio Amaral;
- O segundo impeachment da história nacional;
- Prisão de Sérgio Cabral;
- Condução coercitiva do Lula;
- Movimentos pró BRASIL LIVRE levando milhões de pessoas às ruas mais de uma vez durante o ano;
- A mobilização de milhões de brasileiros que subscreveram o projeto das



Presidente do STF, Cármen Lúcia: grata substituição

leis anticorrupção e a sua lamentável caracterização na votação da Câmara;

- A mobilização da população nas redes sociais contra a tentativa da Câmara de limitar a atuação dos juizes e do Ministério Público na fatídica noite do desastre da Chapecoense;
- A tristeza de ver a nossa FUNCEF no noticiário criminal e de sermos obrigados a financiar o produto da corrupção para tentarmos preservar a aposentadoria futura;
- A alegria de ver a chapa dos empregados apartidários vencer a eleição para a FUNCEF, afastando a influência sindical da administração do nosso Fundo de aposentadoria/
- A elevação do juiz Sérgio Moro à condição de herói nacional;
- A diminuição do ministro Ricardo Lewandowski no julgamento do impeachment e a sua grata substituição pela ministra Cármen Lúcia na Presidência do STF.

Na economia

A impressionante crise que assolou o país, gerada, por um lado, pela incompetência política e administrativa do governo federal deposto, e de outro, pela nefasta aprovação de pautas-bombas por um Congresso mais interessado em fazer uma queda de braço com o Executivo do que fazer leis que defendessem o interesse dos brasileiros;

O “naufrágio” da PETROBRAS e do pré-sal causado pelos desmandos de uma administração que não teve limites no abuso e desvio do poder, segundo alardearam a imprensa nacional e os julgamentos já divulgados do juiz Sérgio Moro;

A duplicação do desemprego no país em um ano, revelando o quão grande

foi o estelionato eleitoral da eleição de 2014 para a Presidência da República.

Na história da humanidade

O drama dos refugiados que criou rota migratória perigosa, desumana e fatal para muitos, e, por outro lado, oportunizou também a “exportação” do terrorismo do oriente para o ocidente, causando a catástrofe da violência terrorista, na França, Alemanha, Estados Unidos, Turquia e outros países;

O drama da destruição de um país milenar: a Síria, pela insanidade de um ditador que se julga mais importante que a população local e não se importa em fazer acordos políticos para se manter no poder enquanto o país é dizimado pelos conflitos políticos, étnicos e econômicos;

O preocupante recrudescimento da guerra fria e o fortalecimento de um ditador russo à moda antiga, tão pouco ético que é capaz de estabelecer o doping esportivo como política de estado;

A surpreendente vitória de Donald Trump nos Estados Unidos, que pode resultar em mudanças geopolíticas globais marcantes e imprevisíveis nos próximos anos.

Nos esportes

Alguns resultados tão vibrantes do Brasil nas olimpíadas, tais como a medalha de ouro no vôlei masculino de quadra e de praia; a do futebol; bem como a do salto com vara, deixando o vaidoso concorrente francês desnorreado.

A reviravolta na imagem do país no patético episódio dos nadadores americanos, liderados pelo egocêntrico medalhista Ryan Lochte, que disseram ter sido assaltados no Rio, quando na verdade ficou documentado até pelas câmeras de um posto de gasolina que eles é que teriam agido como marginais no episódio;

A tragédia do time da Chapecoense e a maravilhosa e surpreendente reação da torcida do Atlético Nacional e da população de Medellín fazendo uma cerimônia extremamente emocionante de homenagem ao time acidentado, revelando duas faces da mesma moeda: o momento mais triste e o mais fantástico do esporte em 2016.

mais tempo com a família e escrever uma matéria para a Revista de Direito da ADVOCEF.

Mas tem outros desejos:

“Tenho esperança e oro a Deus pedindo que em 2017 haja um aprofundamento na mudança e no esgotamento da cultura de tolerância à corrupção e à impunidade em nosso país, pelo exemplo que tem sido dado pela operação Lava-Jato. Creio que a operação Lava-Jato está, de um lado, gerando uma expertise no Judiciário, no Ministério Público e na Polícia Federal para investigar, descobrir, julgar e punir os corrup-

tos e corruptores, e por outro lado está gerando também uma repulsa da população à podridão na política e na administração pública. Isso tem favorecido uma mobilização nacional que creio ser capaz de exigir do Congresso nova análise das 10 medidas contra a corrupção, que foram desrespeitadas pelos deputados federais.

“Espero que essa repulsa à podridão na política não resulte na descrença da população na democracia, pois o que importa é afastar os políticos corruptos pela via judicial e pelo voto.”

A torcida de Éder Maurício Pezzi López, advogado da União em Porto Alegre e ex-CAIXA, é para que se largue mais o celular e se preste atenção nas pessoas e em si mesmo:

“Vamos usar esse tempo para praticar algum esporte, para ler um livro. Tá, livro digital no celular também vale, mas sem ficar espiando as mensagens, ok?”

O diretor de Prerrogativas da ADVOCEF, Marcos Nogueira Barcellos, inclui entre suas metas sorrir mais 20% no dia a dia, ler três bons livros e ouvir mais as pessoas.



ADVOCEF, ano 25

Neste janeiro de 2017 começa o ano 25 da ADVOCEF, Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal.

Em 15 de agosto de 1992, um domingo, 22 advogados fundaram a ADVOCEF em Brasília. Eles representaram 239 colegas de todo o país, que custearam as despesas.

No mesmo dia, os brasileiros saíram às ruas vestidos de preto em protesto contra Fernando Collor (que tinha pedido à população que vestisse verde-amarelo). Em Brasília, os advogados constituintes participaram da manifestação.

Conforme depoimento do primeiro presidente da ADVOCEF, José Gomes de Matos Filho, na época ninguém acreditava que a entidade pudesse sobreviver:

“Qualquer coisa relacionada à ADVOCEF chegava a constituir uma ‘ofensa’ à Administração. Imagine ser associado.”

Enfrentando os planos privatizantes dos anos 1990, favoráveis à terceirização da área jurídica, a ADVOCEF logo ganhou o respeito de advogados e administradores da CAIXA.

Em nota no site em 16/12/2016, a Diretoria da ADVOCEF sintetizou a obra de 25 anos:

“Crescemos, colecionamos conquistas e nos consolidamos como uma das

entidades associativas mais fortes do país, congregando quase todos os cerca de mil advogados da CAIXA, distribuídos por todo o território nacional.”

Em balanço do ano passado, feito para esta edição da ADVOCEF em Revista,

o presidente Álvaro Weiler Jr. ressalta que, dos 974 advogados do quadro, 927 são associados.

“Ou seja, mais de 95%, o que demonstra a força e a união da nossa Associação!”



Em Brasília, os advogados que constituíram a ADVOCEF.

Primeira fila: Maria Luiza de Castro Rachid, Oscar Acco, Ceres de Jesus Araújo, Jorge Eudes do Lago, Sineide Andrade Corrêa Lima, Wagner de Freitas Ramos, Davi Duarte, Fernando José Abritta e José H. Lordello dos S. Souza.

Segunda fila: José Gomes de Mattos Filho, Renato Soares Dias, Paulo Eduardo Cabral Furtado, Lídia Gomes e Asiel Henrique de Souza.

Terceira fila: Aurival Jorge Pardaui Silva, Cláudio Vinícius Santa Rosa Castim, Cícero Corbal Guerra Costa e Bernardo José Bentini Yarzon.



Jurisprudência

“PROCESSUAL CIVIL. FGTS. CONTRIBUIÇÃO DE CARÁTER NÃO TRIBUTÁRIO. BASE DE CÁLCULO. NATUREZA DAS PARCELAS PAGAS AO EMPREGADO. INDENIZATÓRIA/REMUNERATÓRIA. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO DO FGTS. PRECEDENTES.

I - Ainda que seja a Caixa responsável por gerir o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a União é que detém a competência para defender sua exigibilidade, nos termos do art. 2º da Lei n. 8.844/94, que dispõe competir à “Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS, bem como, diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante convênio, a representação Judicial e extrajudicial do FGTS, para a correspondente cobrança, relativamente à contribuição e às multas e demais encargos previstos na legislação respectiva.”

II - “O FGTS trata-se de um direito autônomo dos trabalhadores urbanos e rurais de índole social e trabalhista, não possuindo caráter de imposto e nem de contribuição previdenciária. Assim, não é possível a sua equiparação com a sistemática utilizada para fins de incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, de modo que é irrelevante a natureza da verba trabalhista (remuneratória ou indenizatória/compensatória) para fins de incidência da contribuição ao FGTS. (REsp 1436897, rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, publ. DJe 19/12/2014.)

III - À luz da orientação firmada pela e. Corte, mostra-se irrelevante o debate acerca da natureza da parcela recebida pelo empregado, se indenizatória ou remuneratória, para fins de incidência da contribuição do FGTS, uma vez que este não possui caráter tributário.

IV - Merece reparos a r. sentença, que reconheceu procedente parte do pedido e declarou a inexistência do recolhimento do percentual de 8% a título de contribuição para o FGTS sobre o aviso prévio indenizado, o terço constitucional de férias gozadas, os quinze dias antecedentes ao auxílio-doença previdenciário ou acidentário e o 13º salário proporcional ao mês do aviso prévio indenizado, pagos a seus empregados, devendo ser reconhecida a exigibilidade da contribuição ao FGTS sobre todas essas verbas, independentemente da natureza remuneratória ou indenizatória a elas conferida, observada a exceção da lei.

V - Apelação da parte autora a que se nega provimento. Apelação da União e Reexame necessário a que se dá provimento. Honorários em 10% sobre o valor da causa (10% de R\$ 40.000,00).”

(TRF 1, AC 0033475-19.2013.4.01.3300, Sexta Turma, Rel. Jirair Aram Meguerian, DJe 09/dez/2016.)

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REMIÇÃO. ART. 788 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRÉDITO TRABALHISTA.

DIREITO DE PREFERÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONCURSO SINGULAR DE CREDORES.

1. Os arts. 612 e 711 do Código de Processo Civil de 1973, dispondo sobre penhora e direito de preferência, acolheram o princípio do prior tempore, portior iure, ou seja, a penhora anterior prevalece sobre a posterior.

Contudo, esse direito de preferência cede ao crédito privilegiado de forma que, existindo pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem, deve-se verificar a existência das preferências que, na ordem, são: créditos trabalhistas, fiscais e aqueles decorrentes de direito real de garantia.

2. O exercício do direito de preferência, em razão da natureza do crédito, submete-se a formalidades exigidas por lei e subsume-se ao concurso singular de credores. É no ato da distribuição do dinheiro que o credor privilegiado terá preferência sobre os demais conforme a natureza de seu crédito.

3. O pedido de remição feito com base no art. 788 do Código de Processo Civil, já estando aperfeiçoado com decisão concessiva transitada em julgado e registro no cartório competente, não deve ser revogado por ter-se apurado posterior crédito privilegiado. A remição já aperfeiçoada indica que houve o depósito em dinheiro em favor do credor e nesse ato é que o exercício do direito de preferência deveria ter sido exercido.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e provido em parte.”

(STJ, REsp 1.278.545, Terceira Turma, Rel. Min. João Otávio De Noronha, DJe 16/nov/2016.)

“APELAÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SEPARAÇÃO JUDICIAL. DESOBRIGAÇÃO CONTRATUAL. NECESSIDADE DE AQUIESCÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO. INCLUSÃO DO NOME EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

I. A Lei nº 8.004/1990, alterada pela Lei nº 10.150, de 2000, estabelece que a transferência das obrigações contratuais condiciona-se à aquiescência do agente financeiro.

II. Não obstante, além da referida exigência legal, a cláusula vigésima oitava do contrato de financiamento celebrado entre as partes estabelece que os mutuários somente poderão ceder ou transferir o imóvel com o consentimento da CEF, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

III. Neste contexto, se a parte autora obrigou-se contratualmente, evidente que não pode, unilateralmente, buscar se desvincular de tal mister.

IV. Aliás, prosperasse a vontade unilateral do contratante de simplesmente se desobrigar das responsabilidades assumidas, margem para ocorrência de fraudes estaria sendo concedida, pois os interessados na obtenção de financiamento se uniriam exclusivamente para somarem as rendas, quando então, após a liberação do crédito e



finalização dos procedimentos contratuais, aquela união seria rompida, em verdadeira burla às normas habitacionais e em prejuízo a todo o sistema.

V. Portanto, patente que a retirada de um pactuante, para o específico caso dos autos, demanda a expressa anuência econômica, afinal o contrato celebrado tem força vinculante entre os seus participantes, restando descabido à recorrida, por meios transversos, escusar-se das obrigações livremente assumidas.

VI. Assim sendo, a Caixa Econômica Federal - CEF possui o direito de exigir o cumprimento do contrato utilizando-se dos meios legais disponíveis para tanto, inclusive, com a inserção do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito.

VII. Apelação a que se nega provimento.”

(TRF 3, PRIMEIRA TURMA, AC 0000399-65.2009.4.03.6120, Primeira Turma, Rel. Juíza Conv. Giselle França, DJe 14/dez/2016.)

Rápidas

SFH. Consolidação da propriedade.

Prazo para purgação da mora. TRF 4

“2. A purgação da mora é admitida até a data da assinatura do auto de arrematação, no entanto, pressupõe o pagamento integral do débito, considerando que, com a inadimplência, há o vencimento antecipado do contrato, inclusive dos encargos legais e contratuais, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei n.º 9.514/97. Para tanto, não há necessidade de se suspender a execução, sob pena de prejudicar injustificadamente o credor, tendo em vista que nenhuma ilegalidade restou comprovada.”

(TRF 4, AC 5005165-03.2015.404.7005, Quarta Turma, Rel. Des. Vivian Josete Pantaleão Caminha, pub. 19/dez/2016.)

Ação monitoria. E-mail.

Possibilidade. STJ

“2. O correio eletrônico (e-mail) pode fundamentar a pretensão monitoria, desde que o juízo se convença da verossimilhança das alegações e da idoneidade das declarações, possibilitando ao réu impugnar-lhe pela via processual adequada.

3. O exame sobre a validade, ou não, da correspondência eletrônica (e-mail) deverá ser aferida no caso concreto, juntamente com os demais elementos de prova trazidos pela parte autora.”

(STJ, REsp 1.381.603, Quarta Turma. Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 11/nov/2016.)

Lotéricas. Revogação da permissão.

Comercialização irregular de bolões. TRF 3

“A documentação acostada aos autos revela, inicialmente, que a agravada realizou fiscalização no estabelecimento lotérico, em 15.12.2011, e concluiu que a comercialização de jogos sob a forma de bolão descumpra o item 23.4.2 da Circular Caixa nº 539, de 02 de fevereiro de 2011, e enquadrava a irregularidade no grupo 1, item 18, bem como esclareceu que a infração é primária, sujeita à penalidade de perda de 10 pontos. Posteriormente, por meio da Circular Caixa n.º 595, de 28 de setembro de

2012, houve a regularização das apostas pela modalidade “apostas fracionadas/bolão” (item 4.2.1). Entretanto, em 2015, a ouvidoria da CEF continuou a receber denúncias de que a agravante se negava a fazer o bolão regulamentado e insistia em realizar o seu próprio, o que deu ensejo a nova fiscalização e à constatação de irregularidades do grupo 1, previstas no item 18 (idêntica à anteriormente explicitada), e do grupo 3, prevista no item 20 do anexo da Circular Caixa n.º 621/2013, que estabelece a penalidade de revogação compulsória da permissão e, como medida de sobreaviso até o julgamento administrativo, a suspensão temporária das atividades. Oportunizada defesa administrativa, o recurso apresentado pela recorrente não foi provido e a penalidade de revogação compulsória da permissão aplicada, em 10.02.2016. Constata-se do quanto foi exposto que a prática do bolão irregular, além de se enquadrar na infração do grupo 1, item 18 (venda de produto não autorizado), incide também na do grupo 3, item 20, eis que não fornece ao apostador, no ato da aposta, o comprovante original emitido pelo terminal de apostas ou lhe é fornecido um inválido ou cancelado. Dessa forma, em princípio, não há qualquer ilegalidade ou descumprimento da circular por parte da agravada no que tange à aplicação da penalidade de revogação da permissão, o que evidencia a ausência do necessário *fumus boni iuris* e torna inócua a análise do *periculum in mora*, que, por si só, não é suficiente para a concessão da medida de urgência pleiteada, o que justifica a manutenção da decisão agravada.”

(TRF 3, AI 0006937-45.2016.4.03.0000, Quarta Turma, Rel. Des. Andre Nabarrete, DJe 21/dez/2016.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Notícias da FUNCEF

Antonio Augusto de Miranda e Souza,
Délvio Joaquim Lopes de Brito e
Max Mauran Pantoja da Costa

*Representantes Eleitos da FUNCEF
para o período 2014/2018*



Balanço geral das principais iniciativas de 2016 – Parte 1

Colegas participantes,

Ao chegar o final do atribulado ano de 2016, é chegado o momento apropriado para um balanço geral das principais iniciativas dos Representantes Eleitos da FUNCEF no presente ano, de forma a oferecer um panorama de nossa atuação em prol dos participantes e assistidos da Fundação.

Para tanto, estruturamos este relatório em sete tópicos principais, que consolidam as principais áreas de nosso trabalho à frente da Fundação, os quais seguem abaixo elencados:

1. MAPEAMENTO

A partir de um extenso, profundo, transversal e, infelizmente demorado, trabalho de recuperação e análise (incluindo-se uma série de solicitações de trabalhos da auditoria interna da Fundação) de uma ampla gama de informações sobre a trajetória retrospectiva das principais decisões e fatos que ocorreram na Fundação, especialmente nos últimos dez anos, chegamos a um painel, razoavelmente, preciso sobre as principais causas dos sucessivos déficits que vêm assolando os participantes do REG/REPLAN, cuja composição está estruturada nos seguintes eixos principais:

1.1 - Ausência da constituição das reservas legais, previstas em lei, ao longo dos anos superavitários do Plano, fragilizando significativamente seu equilíbrio ao destinar tais recur-

sos, principalmente, para financiar os incentivos ao saldamento (ocorrido em 2006) e à concessão de reajustes reais aos benefícios (entre 2007 e 2010), a título de recuperação parcial das perdas ocorridas nos anos 1990. Em valores históricos, sem qualquer atualização, tais montantes superaram os R\$10 bilhões.

1.2 - Ausência da tempestiva cobrança administrativa e judicial, junto à CAIXA, face à verdadeira "avalanche" de ações judiciais, e respectivas execuções após o trânsito em julgado, especialmente nos principais temas, de natureza trabalhista, que geraram reflexos de aumento de aposentadorias e pensões sem a devida constituição de reservas financeiras, tais como CTVA, horas-extras e incorporação de função de confiança. Até o balancete de OUT/16, foram provisionados R\$2,4 bilhões, além de outros R\$8,2 bilhões que, pelo status de tramitação, ainda não exigem o provisionamento. Somados, o montante das chamadas "contingências judiciais" alcançam R\$10,6 bilhões.

1.3 - Sucessivas e crescentes aplicações em segmentos de investimentos de maior risco, configurando uma profunda mudança no perfil da carteira de investimentos do plano REG/REPLAN, de "conservador" para "agressivo", trazendo maior imprevisibilidade do retorno e ampliando substancialmente a possibilidade de perdas. Por "maior risco" entende-se os setores imobiliário, de renda variá-

vel (incluindo participações em sociedades empresariais) e os de "private equity" (também conhecidos como FIP - Fundos de Investimento em Participações, ou Investimentos Estruturados). Até o balancete de OUT/16, foram provisionados para perda cerca de R\$2 bilhões, dos quais somente o FIP Sondas, por meio do qual a FUNCEF investiu na empresa Sete Brasil, contribuiu com R\$1,38 bilhão.

2. ACIONAMENTO

Uma vez concluída essa etapa de análise, e sob o pano de fundo da instauração, pela Câmara dos Deputados, da CPI dos Fundos de Pensão, da abertura de inquéritos pelo Ministério Público Federal, e da crescente interlocução com a PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar, surgiram as condições necessárias, dado o contexto, para o devido acionamento das instâncias responsáveis, que em síntese resultaram no seguinte desfecho:

2.1 - PREVIC - Com base em extenso diálogo e demonstração das evidências reunidas, houve um substancial incremento de sua atuação fiscalizatória e sancionada, resultando, até o momento, na lavratura de oito autos de infração, contra diversos ex-dirigentes, relativos aos seguintes investimentos:

FIP GLOBAL EQUITY; FIP FLORESTAL (ELDORADO CELULOSE); FIP CEVIX (NORTE ENERGIA); FIP ENERGIA PCH (diversas empresas de energia em

Mato Grosso); FIP ENSEADA (CBTD, ex-Gradiente); FIP OAS EMPREENDIMENTOS (investimentos imobiliários, incluindo Porto Maravilha/RJ); FIP OPERAÇÕES INDUSTRIAIS (empresa ODEBRECHT UTILITIES, controlada pela ODEBRECHT AMBIENTAL, investida pelo FI-FGTS); FIP MULTINER (empresa de energia criada pelo antigo Banco BVA, liquidado pelo BACEN).

2.2 - CPI DOS FUNDOS DE PENSAÇÃO - Colaboração com subsídios à equipe técnica de apoio à Presidência e Relatoria da CPI, colaborando na identificação de responsabilidades e potenciais prejuízos dos casos selecionados para análise da Comissão, registradas em cerca de 300 páginas do Relatório Final e em diversos indiciamentos recomendados.

2.3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Colaboração com subsídios à equipe responsável pela análise dos investimentos selecionados como escopo da investigação em curso, cujo desfecho veio a público em 05 SET, com a deflagração da denominada "Operação Greenfield", resultando na prisão temporária e no imediato afastamento de dirigentes, além de condução coercitiva e na busca e apreensão de documentos e informações. Subseqüentemente foram sendo firmados acordos de cooperação com o MPF, que até o momento totalizam mais de R\$2,5 bilhões dados em garantia e/ou depositados em juízo, envolvendo os seguintes grupos:

J&F (JBS/ELDORADO) - R\$1,5 bilhão; WTORRE (RG ESTALEIROS) - R\$500 milhões; ENGEVIX (RG ESTALEIROS/CEVIX) - R\$288 milhões; OAS (OAS EMPREENDIMENTOS/INVEPAR) - R\$240 milhões; BRADESCO DTVM (ENSEADA/GRADIENTE) - R\$104 milhões.

Adicionalmente, por proposta dos Representantes eleitos, foi aprovada pelo Conselho Deliberativo, na reunião de NOV/16, a determinação para a instauração de Comissão de Apuração de Responsabilidades visando a análise das rotinas, decisões e responsáveis pela tomada de deci-

são de ingresso e subsequente gestão do investimento no FIP Sondas/ Sete Brasil, que resultou na baixa integral de todo o montante investido, de R\$1,38 bilhão.

3. REEQUILÍBRIO PRUDENCIAL

Concomitantemente a todo esse trabalho de análise e acionamento, foi sendo constituído um conjunto de medidas visando a paulatina recuperação do equilíbrio dos planos de benefícios da FUNCEF, que em síntese podem ser assim elencadas:

3.1 - Revisão da Política de Investimentos - A atual Política de Investimentos vigente (2016-2020) prevê a vedação a novos investimentos em FIP, bem como a necessidade de redução paulatina, observada a necessidade de rentabilidade atuarial, dos investimentos nos segmentos de ren-

"Estruturamos este relatório em sete tópicos principais, que consolidam as principais áreas de nosso trabalho à frente da Fundação."

da variável, participações societárias e investimentos imobiliários, com a recomposição da parcela de renda fixa, predominantemente constituída por títulos públicos federais, em patamares alinhados com o padrão dos principais fundos de pensão e seus planos de benefícios definido (similares ao REG/REPLAN), os quais giram em torno de 75-80% de recursos aplicados em renda fixa. Adicionalmente, todos os recursos que ingressarem na FUNCEF, em decorrência da cobrança de contribuição extraordinária do equacionamento, (R\$97 milhões, até OUT/16) serão destinados ao mesmo processo de recomposição da carteira de renda fixa.

3.2 - Ajuste da precificação dos ativos - Tem sido objeto de constante atuação, para a apuração do valor correto do patrimônio da Fundação, a identificação e análise da composição dos parâmetros adotados para definição do valor dos investimentos que são sujeitos a avaliação por meio de laudo, como os casos da carteira imobiliária, das participações societárias (situação da VALE, Norte Energia e INVEPAR) e de FIPs proprietários (casos de Eldorado Celulose/FIP Florestal e Odebrecht Utilities/FIP Op. Industriais, dentre outros), visando assegurar a adequação dos valores resultantes à abordagem prudencial sobre a expectativa de preço obtido numa hipótese de venda ou alienação do investimento, ou seja, que não venham a gerar "prejuízo" ou "surpresas negativas" nessa hipótese. Ao mesmo tempo, tal abordagem tem resultado no imediato provisionamento de parcela ou a totalidade de investimentos que, por razões de ordem econômico-financeira, apresentem-se com pequena, ou mesmo nula, expectativa de recuperação do valor investido. São exemplos dessa abordagem a substancial redução do valor do investimento na VALE, bem como as provisões efetuadas nos investimentos na TG PARTICIPAÇÕES, FIP SONDAS, FIP GLOBAL EQUITY e FIP OAS EMPREENDIMENTOS.

3.3 - Rejeição a novos aportes - Desde 2015, quando por iniciativa dos Diretores Eleitos, evitou-se a liberação de R\$200 milhões previstos para o FIP OAS EMPREENDIMENTOS, cujo grupo empresarial já tinha sido alcançado pela "Operação Lava-Jato", culminando no seu pedido de recuperação judicial, tem sido adotada a postura de revisar e rejeitar eventuais pedidos de novos recursos feitos por investimentos que não têm demonstrado os resultados e a rentabilidade esperada, além daqueles envolvidos em episódios de perda já caracterizada ou na iminência de sua ocorrência, como foram os casos dos FIP GLOBAL EQUITY, MULTINER e da NORTE ENERGIA, excetuando-se dessa premissa

o custeio de despesas compulsórias (como taxas de custódia/auditoria/etc). Tal premissa também levou à aprovação, oriunda de iniciativa dos Diretores Eleitos, do encerramento do FIP CAIXA INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA, com o qual a FUNCEF tinha se comprometido a aportar R\$200 milhões.

3.4 - Adequação da Taxa de Juros Atuarial - Considerando a expectativa predominante de redução mais acentuada das taxa de juros da economia brasileira (SELIC) ao longo dos próximos meses, e que é necessário a manutenção da atratividade dos investimentos em renda fixa, por conta do perfil dos participantes dos planos REG/REPLAN, com crescente predominância de aposentados e pensionistas, que exigem investimentos com maior segurança e previsibilidade, os Diretores Eleitos

apresentaram, por meio da Diretoria de Benefícios, metodologia de convergência, em longo prazo, da taxa de juros atuarial a um patamar de maior equilíbrio entre a necessidade de rentabilidade com a necessidade da segurança e previsibilidade dos investimentos. Assim, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo aprovaram, em NOV/16, a metodologia, que prevê como taxa de juros/objetivo o patamar de 4,2% para seus planos, a ser alcançada num horizonte de sucessivas reduções ao longo de cerca de 12 anos, resultando para 2016 a redução das taxas atuariais para os seguintes patamares:

REG REPLAN/SALDADO: de 5,63% para 5,51%; REG/REPLAN/NÃO SALDADO: de 5,67% para 5,56%; NOVO PLANO: de 5,63% para 5,51%; REB: de 5,54% para 5,41%.

3.5 - Redesenho dos critérios de concessão do Empréstimo ao Participante.

Em aderência ao mesmo princípio de gestão prudencial dos recursos da Fundação, foram necessárias diversas adequações nas Operações de Empréstimo ao Participante (CREDPLAN), visando a compatibilidade das taxas de juros praticadas conforme o prazo das operações, a adoção do sistema de amortização constante, a adoção da modalidade pós-fixada (conforme a variação do INPC no período), e o escalonamento (conforme a idade do tomador) dos índices do Fundo Garantidor de Quitação do Crédito - FGQC, todas implementadas em OUT/16, após a aprovação pela Diretoria Executiva.

Boas práticas

Do contraditório efetivo e da omissão como hipótese de cabimento de embargos de declaração



Jeremias Pinto Arantes
de Souza (*)

O CPC de 2015 traz previsão legal expressa do direito fundamental do contraditório (**artigo 5º, LV, da CF¹**) em seu aspecto substancial/efetivo/material. Assim, existe determinação legal não só para que seja respeitado o contraditório formal, ou seja, que a parte seja ouvida, como também para observância do contraditório material, ou seja, que a manifestação da parte seja considerada pelo juiz a ponto de influenciar na solução do litígio.

O contraditório formal está positivado, entre outros, nos artigos 9º e 10º. Já o contraditório material é previsto, entre outros, nos artigos 7º e 489, § 1º, IV e VI³.

Como complemento com claro objetivo, entre outros, de dar efetividade ao contraditório, em especial em seu aspecto efetivo, o artigo 1.022, II e parágrafo único, II, do CPC⁴, traz **presunção absoluta** de omissão para oposição de embargos de declaração à inobservância do que determina o artigo 489, § 1º, do mesmo CPC.

Com efeito, decisão que simplesmente desconsidera os argumentos trazidos aos autos pelas partes deve ser impugnada através de embargos de declaração em virtude da sua omissão expressamente prevista em lei.

Alguns exemplos práticos:

1) parte exequente requer a utilização dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD diante da citação da parte executada e não pagamento dentro do prazo legal, mesmo sem comprovação nos autos de que foram esgotados os demais meios de pesquisa de bens (CRI e DETRAN), trazendo para corroborar seu pedido precedentes do STJ e do TRF4⁵ - juízo indefere o pedido sem trazer aos autos como fundamento para tanto a distinção do caso concreto (**distinguishing**) ou a superação (**overruling**) dos precedentes do STJ e do TRF4 invocados - cabíveis embargos de declaração pela omissão do julgado, conforme determinam os artigos 1.022, II e parágrafo único, II e 489, § 1º, IV e VI, ambos do CPC.

Continua na próxima edição.

() Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.*

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

² CPC de 2015:

Art. 9º Não se proferirá sentença ou decisão contra uma das partes sem que esta seja previamente ouvida, salvo se se tratar de medida de urgência ou concedida a fim de evitar o perecimento de direito.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual tenha que decidir de ofício.

³ CPC de 2015:

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo **efetivo contraditório**.

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - **não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;**

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - **deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.**

⁴ Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - **suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissão a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - **incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.**

⁵ PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INFOJUD. INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS BUSCAS POR BENS DO DEVEDOR. 1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.184.765/PA, submetido ao rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), ratificou a necessidade de interpretação sistemática dos artigos 655-A do CPC e 185-A do CTN, de modo a autorizar a penhora eletrônica de depósitos e aplicações financeiras, independentemente do exaurimento de diligências extrajudiciais, pelo exequente, após o advento da Lei 11.382/06. 2. **O mesmo entendimento adotado para o BACENJUD, deve ser aplicado ao RENAJUD e ao INFOJUD, porquanto, meios colocados a disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer os créditos executados.** 3. Recurso especial provido. (STJ, AgRg no REsp 1.522.840/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 10.06.2015. Grifou-se.) AI nº 000068198.2012.404.0000/RS, Rel. Des. Federal Joel Ilan Paciornik, DE 05.03.2012 (em especial sobre RENAJUD); TRF4, AI nº 0005032 51.2011.404.0000, Terceira Turma, Relatora: Des. Federal Maria Lúcia Luz Leiria, julgado em 21/06/2011; TRF4, AI nº 0024393-88.2010.404.0000, Terceira Turma, Relator: Des. Federal Fernando Quadros da Silva, julgado em 14/06/2011; TRF4, AG 2009.04.00.030283-4, Segunda Turma, Relator Otávio Roberto Pamplona, D.E. 04/11/2009; entre outros.

Obs.: Adendo importante referente ao artigo "Da fraude contra a execução e da fraude contra credores (3)", publicado na edição 160 de novembro de 2016: nos casos de fraude contra credores é imprescindível verificar se não decaiu o direito de anulação – artigo 178, II, do CC – 4 anos da realização do negócio.



Parabéns, CAIXA

Constituída em 12 de janeiro de 1861, através do Decreto 2.723 assinado por Dom Pedro II, a CAIXA está de aniversário. Em nota no site, a ADVOCEF prestou sua homenagem:

“Após 156 anos, a CAIXA se consolida como o maior banco público da América Latina, oferecendo serviços de qualidade e contribuindo para o crescimento do país. A CAIXA está presente na vida de praticamente todos os brasileiros, cumprindo a sua missão: ‘atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do país, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro’. Parabéns, CAIXA.”



Os advogados, empregados do Apoio e estagiários da Rejur Ribeirão Preto/SP fizeram festa para os 156 anos da CAIXA

PDV na CAIXA

A CAIXA prevê economizar até R\$ 1,5 bilhão por ano, a partir de 2018, com o plano de demissão voluntária (PDV) programado para este ano. O objetivo é desligar 10 mil empregados, ou quase 10% do quadro atual. A informação é da revista Isto É Dinheiro em 04/01/2017.

CAIXA, 47 ANOS

Em artigo publicado na Intranet, a secretária geral (SEGER) Rute Portugal dos Santos lembra que há um outro aniversário da CAIXA, em 1º/08/2017, quando comemorará 47 anos da unificação das Caixas Econômicas. A decisão da união está no Decreto-Lei 759, de 12/08/1969, passando a CAIXA a funcionar sob o comando único, sediada em Brasília, em 31/07/1970, com a posse da Diretoria pelo ministro da Fazenda, Antonio Delfim Netto. A primeira reunião aconteceu em 01/08/1970, com a instalação da “nova” CAIXA, “empresa pública na qual o Governo Federal deposita suas melhores esperanças”, como ficou registrado na ata número 1.



CAIXA, 47 ANOS 2

A secretária Rute Portugal pergunta qual diferença dos valores e desafios de 1970 para hoje. Destaca a declaração do diretor Claudio de Medeiros (que veio a ser presidente) na ata inaugural: “... a Caixa Econômica Federal, que hoje nasce de fato, surge predestinada a, muito brevemente, assumir o lugar de destaque que de direito é seu entre os estabelecimentos financeiros do país. Afastados os anacronismos estruturais que a emperravam, racionalizada e dinamizada, e abrangendo como um todo o território nacional, poderá a Caixa emprestar a sua parcela de cooperação ao esforço de desenvolvimento e justiça social empreendido pelo Governo Federal.”

Coalizão para os Conselhos

As eleições para representantes dos empregados no Conselho de Administração da CAIXA e para o Conselho de Usuários do Saúde Caixa foram

tema de reunião dos presidentes da ADVOCEF (Álvaro Weiler Jr.), ANEAC (Luiz Zigmantas), AUDICAIXA (Luciane Munhós), FENAG (Nilson Moura) e AGECEF/DF (João Marcos Vasconcelos), além do diretor de Benefícios e o gerente de Contabilidade da FUNCEF, Délvio Brito e João Maceno Gomes.



Na sede da ADVOCEF, em Brasília, entidades discutem os Conselhos

Coalizão para os Conselhos 2

No encontro, em 5 de janeiro de 2017, ficou acertado que, no segundo turno da eleição para o Conselho de Administração da CAIXA, nos dias 23 a 26/01/2017, ADVOCEF, AUDICAIXA e ANEAC apoiam a Chapa 25, encabeçada por Nilson Moura, da FENAG, que disputa com a Chapa 1, da FENAE. (No primeiro turno, o conselheiro deliberativo da ADVOCEF Fernando Abs disputou pela Chapa 18). Também foi deliberada a formação de uma chapa de coalizão dessas entidades, com associados da ANBERR e ANIPA, para concorrer nas eleições do Conselho de Usuários do Saúde Caixa, nos dias 27 a 31/01/2017. O diretor de Comunicação, Henrique Chagas, é o indicado pela ADVOCEF.



Nova missão

A FUNCEF retirou de sua Missão o trecho “e contribuir para o desenvolvimento do país”. Segundo a Diretoria Executiva, que tomou a decisão em reunião ordinária de 22/12/2016, no momento a Missão da entidade é: “Administrar, com excelência, planos de benefícios para promover segurança e qualidade de vida aos participantes”. Foi anunciado, para os próximos seis meses, intenso trabalho para submeter ao Conselho Deliberativo a revisão e atualização da Missão, da Visão e dos Valores da Fundação.



Vagas de estagiários

A CAIXA divulgou em 06/01/2017 que estão mantidas as vagas na proporção de 1,5 estagiários para cada advogado (e não 1,0 estagiário por advogado como a empresa havia determinado). Em ofício protocolado em 03/01/2017, a ADVOCEF havia pedido a revogação da decisão que, segundo a entidade, tornaria piores as condições de trabalho e aumentaria o risco jurídico para a empresa. O presidente Álvaro Weiler mencionou que é conhecida a sobrecarga imposta aos advogados pela falta de reposição de vagas, sem concurso válido nos últimos dois anos e meio.

Direito para ler

O site Jota catalogou também “livros altamente recomendados por críticos”, que tratam do cotidiano dos tribunais e de conflitos humanos em torno das leis. Confira algumas indicações: “Tempo de matar”, “O sócio” e “O júri”, todos de John Grisham;



“Anatomia de um crime”, de Robert Traver; “Uma certa justiça”, de D. James; “O sol é para todos”, de Harper Lee; “O processo”, de Franz Kafka; “A balada de Adam Henry”, de Ian McEwan; “Testemunha de acusação”, de Agatha Christie; “A quinta testemunha”, de Michael Connelly; e “Acima de qualquer suspeita”, de Scott Turow.

Cortes nos bancos

De acordo com o DIEESE, com base em números do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), do Ministério do Trabalho, os bancos públicos e privados cortaram 11.525 empregos em 11 meses de 2016, sendo 1.516 apenas em novembro. Os dados do CAGED mostram que, entre janeiro e novembro do ano passado, o salário médio dos admitidos pelos bancos atingia apenas 59% da remuneração recebida pelos demitidos. Ou seja, continua a prática da rotatividade, que tem corroído os ganhos da categoria dos últimos anos. (Fonte: Fenae.)

Designações na DIJUR

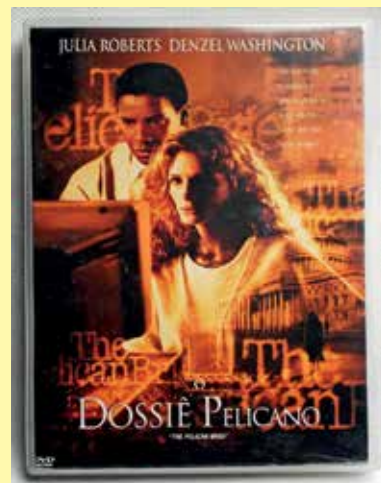
Concluídos os Processos Seletivos, a DIJUR anunciou as novas designações para a Gerência de Jurídicos da CAIXA. São as seguintes: Virginia Neusa Lima Cardoso (Aracaju); José Carlos Pinnotti Filho (Bauru); Leonardo de Oliveira Linhares (Belém); Cristiano Teixeira Passos (Cuiabá); Roseane Maria de Hollanda Cavalcanti (Fortaleza); Mario Peixoto da Costa Neto (Manaus); Luiz Arthur Marques Soares (Porto Velho); Maria Eliza Nogueira da Silva (Teresina).

Designações na DIJUR 2

Foram comunicadas também as seguintes nomeações no âmbito da Matriz: Gerentes nacionais: Gilson Costa de Santana (GEA-JU), Alcefredo Pereira de Souza (GEATS) e Frederico Gazolla Rodrigues Rennó (GETEN). Consultores jurídicos: Janiele Queiroz Mendes Caroba, Leonardo Groba Mendes e Paulo Roberto dos Santos. Gerentes executivos: Carlos Augusto de Andrade Jenner, Emerson Busanello, Frederico Salgado Gondim e Juliana Varella Barca de Miranda Porto.

Direito para ver

O site Jota selecionou para as férias de fim de ano 40 filmes com a temática do Direito. Entre eles: “12 homens e uma sentença”, “O dossiê pelicano” (Julia Roberts), “A firma” (Tom Cruise), “O advogado do diabo” (Keanu Reeves), “Anatomia de um crime” (James Stewart), “O homem que fazia chover” (Matt Damon), “O veredito” (Paul Newman), “Julgamento em Nuremberg” (Spencer Tracy), “A qualquer preço” (John Travolta) e “Acima de qualquer suspeita” (Harrison Ford).



Em tempos de viagem

Ainda que faça parte do seletor grupo de seres humanos que gosta e não reclama da rotina, não estou fora da imensa multidão que ama entrar de férias, especialmente se isso for sinônimo de pé na estrada.

O trabalho de arrumar a mala de três crianças e a minha – tropeçando na tentativa de ser o mais espartana possível – é algo hercúleo, capaz de substituir fácil, fácil a ida rotineira à academia. Mas como reclamar de um cansaço que me aciona o dispositivo de fazer a cabeça viajar antes do corpo?

São milhares de possibilidades imaginadas que, por certo, não caberão tão fartamente nos dias da viagem e no orçamento disponível, encontrarão alguns obstáculos em mim ou em outros ao redor, ficarão quase todas na minha viagem prévia e particular. No entanto, se fazem valiosas por me alimentar a predisposição à aventura que se inicia.

E entre planejamentos e acontecimentos, sonhos e realidade, as gratas surpresas – grandes e pequenas – que nunca esperamos, nunca imaginamos, fora da viagem



Roberta Mariana Corrêa (*)

preliminar. A de hoje foi ver o meu menino mais velho de 10 anos – que sonha em morar no Japão quando crescer – tomar a iniciativa de conversar em inglês com um cidadão japonês no ônibus da companhia aérea e, ao final, abrir um enorme sorriso e dizer “Não acredito que conheci um japonês na viagem!”.

Claro que existem os pequenos ou grandes imprevistos, a vontade de voltar pra casa no meio do caminho (quase sempre isso me acontece), mas rapidinho me reanimo diante da chance de novos sabores, cenários, pessoas e impressões. Expectativas que se materializam aquém, além, dentro ou fora do imaginado. Vida que pulsa diferente da vida (boa) da rotina, que sacode a alma, que amplia a dimensão do mundo em mim.

(*) *Advogada da CAIXA em Porto Alegre. 1ª tesoureira da ADVOCEF.*

2017: ano para largar mais o celular

Há uns 5 anos, meu celular só tinha agenda, hora, cronômetro e algumas outras funcionalidades de pouca importância. Acessar a Internet? Era só com um navegador arcaico, e que demorava séculos para baixar qualquer coisa. Hoje, o celular tem uma infinidade de funções, que vão desde acessar e-mails, comunicar-se nas redes sociais, até fazer transações bancárias.

Mas, afinal, o que mudou de verdade? Antes, todas essas coisas existiam, mas fazíamos tudo no computador. Era necessário parar, sentar na mesa e teclar, no trabalho ou em casa. Não dava para fazer tudo isso no carro, no banheiro, ou até caminhando. Esses dias vi uma guria andando de skate e teclando no WhatsApp ao mesmo tempo.

Em suma, hoje ficamos muito mais conectados, através do celular, que nos “bipa” a todo o momento, nos chamando para ver uma mensagem ou uma no-

tificação em redes sociais, que temos que curtir ou responder imediatamente. Nossa vida é entremeadada por espiadas no celular, uma verdadeira compulsão, que se mostra mais visível quando o celular estraga e ficamos com “crise de abstinência” digital.



Não quero dizer que a nossa vida não tenha ficado mais fácil com a nova tecnologia. O bom uso do celular nos poupa tempo e até nos aproxima das pessoas. O problema é o excesso, quando o uso em demasia nos torna muito mais dispersos,

Éder Maurício Pezzi López (*)

e gera uma espécie de histeria coletiva pela conectividade, que taxa de “desligado” qualquer um que demore mais de 10 minutos para responder uma mensagem ou e-mail. Vamos à praia, e mais da metade das pessoas não está olhando o mar, mas o seu smartphone.

Por isso, meus votos para 2017 são para largar mais o celular, e focar nossa atenção na realidade concreta, nas pessoas que estão ao nosso redor, e em nós mesmos. Vamos usar esse tempo para praticar algum esporte, para ler um livro (tá, livro digital no celular também vale, mas sem ficar espiando as mensagens, ok?), ou simplesmente fazer as nossas atividades de forma mais calma e tranquila.

(*) *Advogado da União em Porto Alegre.*

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVI | Nº 162 | JANEIRO | 2017

Leia nesta edição

Juristantum

O Marco Civil da Internet se consolida nos tribunais brasileiros

Omar Kaminski

Integridade no exame da prova: o porquê você perdeu

Zulmar Duarte

3 Álvaro Weiler: buscando a inovação no mundo conectado

4 O que lembrar de 2016 e o que fazer em 2017

10 Começa em janeiro o ano 25 da ADVOCEF

13 FUNCEF: balanço geral das realizações de 2016

19 Crônicas: tempos de viagem; largar mais o celular



O Marco Civil da Internet se consolida nos tribunais brasileiros

Neste ano um tanto quanto atípico e conturbado, acompanhamos a consolidação da Lei 12.965/2014, também chamada de “Constituição da Internet” no ordenamento jurídico pátrio. Não apenas isto, verificamos sua crescente influência sobre iniciativas de outros países, sendo considerado um instrumento legislativo inovador para reconhecer direitos digitais e citado como paradigma em termos de engenharia legislativa participativa. Em vista disto, optamos em desenvolver esta retrospectiva estritamente sobre o tema Marco Civil da Internet (MCI).

Uma das principais novidades do ano foi o Decreto 8.771/2016, de 11 de maio e com *vacatio legis* de 30 dias, portanto com vigência a partir de 10 de junho, que regulamentou o MCI “para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações”. Porém, o Decreto ainda tem sido muito pouco observado e aplicado pela jurisprudência, com não muito mais que algumas dezenas de citações até o presente.

Gigantes no polo passivo

Google e Facebook somados continuam os principais “fregueses” da Lei, com mais de 90% das ocorrências no polo passivo, sendo que grande parte diz respeito a pedidos de remoção de conteúdos supostamente ilícitos da rede social ou de

desindexação de resultados do motor de buscas.

Neutralidade em xeque

As linhas mestras do MCI são a defesa da liberdade de expressão, da privacidade e da neutralidade de rede, esta como um novel princípio ainda não suficientemente compreendido, mas já bastante ameaçado pelo chamado *zero rating* (acesso “gratuito” a determinados serviços) das operadoras de telefonia móvel, especialmente após o esgotamento das franquias ou na forma de promoções.

“As linhas mestras do MCI são a defesa da liberdade de expressão, da privacidade e da neutralidade de rede, esta como um novel princípio ainda não suficientemente compreendido.”

A ameaça mais recente se dá pelos representantes republicanos na Comissão Federal de Comunicações (FCC) no novo governo norte-americano de Donald Trump, não muito simpáticos a esse princípio consolidado sob as bênçãos do democrata Barack Obama, fazendo acender a luz amarela para os simpatizantes e defensores.

Alterações à vista?

Somam-se até o momento 42 projetos de lei (35 na Câmara e 7 no

Omar Kaminski

Advogado e consultor, gestor do Observatório do Marco Civil da Internet, membro especialista da Câmara de Segurança e Direitos do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e diretor de Internet da Comissão de Assuntos Culturais e Propriedade Intelectual da OAB/PR.

Senado) na busca por modificações na lei do Marco Civil, dos quais 31 (26 na Câmara e 5 no Senado) em 2016.

Boa parte visa regular ou mesmo proibir iniciativas que se traduzam na limitação de franquias de dados na telefonia móvel ou mesmo na banda larga fixa. Ou seja, busca-se manter o acesso ilimitado como modelo de negócios ao menos na versão *desktop*, e proibir a redução de velocidade ao término da franquia nos *smartphones*, *tablets* e quiçá nos *smart watches*, ou relógios de pulso conectados.

A Anatel acabou por convocar consulta pública sobre a franquia na banda larga fixa em 14 de novembro, para entender melhor a opinião da sociedade e ajudar na tomada de uma decisão final sobre o assunto. Até sua conclusão as franquias seguem suspensas no país.

Além disso, o legislativo federal vem demonstrando sua preocupação com as medidas coercitivas adotadas para o cumprimento de determinações judiciais, por meio de decisões drásticas que suspendam ou mesmo interrompam serviços ou aplicativos. Um dos projetos prevê que tais medidas só se verifiquem após decisão colegiada.

Um dos projetos de lei mais preocupantes sob o ponto de vis-

ta da liberdade de expressão é o PL 1.589/2015, apensado ao PL 215/2015, que quer tornar mais rigorosa a punição dos crimes contra a honra “cometidos mediante disponibilização de conteúdo na internet ou que ensejarem a prática de atos que causem a morte da vítima”. Teme-se que acabe sendo usado especialmente para a prática de censura, mas não parece guardar a razoabilidade necessária para ser aprovado.

Jurisprudência

Na disputa entre a liberdade de expressão e o direito à honra, este tem prevalecido com alguma vantagem. Boa parte das medidas cautelares ou antecipatórias tem conseguido o intento, que é bloquear, limitar ou remover conteúdos supostamente ofensivos.

Para isto, o artigo mais utilizado é o 19 e seu § 1º, que exigem “ordem judicial específica” em detrimento à simples notificação extrajudicial (*notice and take down*) para tornar indisponível os conteúdos apontados como infringentes, bem como a “indicação clara e específica” que permita a “localização inequívoca” do material *sub judice*.

A “indicação clara e específica” tem sido considerada pela jurisprudência majoritária como sendo a URL (de *Universal Resource Locator*), algo não muito fácil de obter em determinados casos, como em celulares, o que faz com que tal necessidade tenha sido relativizada, desde que realizada a individualização precisa do conteúdo por outros meios descritivos ou métodos. No caso de vídeos e fotos, a data de publicação, nome da página ou site, e outras informações suficientes para sua correta identificação.

Em algumas decisões isoladas tem-se que o ônus da localização do conteúdo específico caberia simplesmente ao provedor de aplicações por dominar a tecnologia empregada. A jurisprudência, portanto, se divide, mas tem prevalecido a necessidade de indicação da URL, conforme já decidiu o STJ em mais de uma oportu-

nidade: “em se tratando de provedor de conteúdo, o cumprimento do dever de remoção de conteúdo considerado ofensivo fica condicionado à indicação pelo ofendido da URL da página em que estiver inserido”. Só não deverá ser indicada, portanto, se não houver como obtê-la.

Não surpreende nem um pouco a crescente utilização destes dispositivos legais por nossos representantes populares, leia-se políticos, que cada vez mais buscam remover notícias ou comentários considerados por eles como desabonadores. Nem sempre com sucesso (ainda bem!), tendo em vista o reconhecimento do interesse público envolvido e a própria liberdade de expressão, se exercida com bom senso.

“Um dos projetos de lei mais preocupantes sob o ponto de vista da liberdade de expressão é o PL 1.589/2015, que quer tornar mais rigorosa a punição dos crimes contra a honra.”

Outra questão que foi bastante debatida durante o ano, especialmente na jurisdição paulistana (com raríssimas exceções), é quanto à obrigação de fornecimento de determinados dados específicos que permitam a identificação do usuário. Entre estes, conforme advogam alguns, a chamada “porta lógica de origem”, que não encontra previsão ao menos literal no artigo 5º, VIII ou no artigo 15 mas, defendem, em “outras informações” previstas no § 1º do artigo 10.

A jurisprudência mais uma vez se divide, com clara prevalência na desnecessidade de armazenamento de tais portas lógicas, “gambiarra” do datado e lotado IPv4 (e em franca transição para o IPv6, ainda que demorada e não obrigatória, exceto na Intranet da Administração Pública

Federal), sendo admitido o armazenamento, quando muito, apenas aos provedores de conexão e não aos de aplicações.

Com precedentes da Quinta e Sexta Turma do STJ, o entendimento da ilicitude da devassa de dados e de conversas de WhatsApp em celulares apreendidos, sem que tenha havido prévia autorização judicial, têm tomado forma no juízo criminal singular em sede de Habeas Corpus. O MCI assegura o direito à “inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei” (artigo 7º, II), e, especialmente, a “inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial” (artigo 7º, III). Por isso, sem que haja prévia ordem judicial, a prova obtida está sendo considerada como ilícita (artigo 157 do CPP), assim como também as suas derivações (§ 1º).

E discussões envolvendo a legalidade do exercício de transporte com base no aplicativo chamado Uber também ganharam os Tribunais, sendo frequentemente citado o artigo 2º, V do MCI, que defende como fundamentos da disciplina do uso da Internet no Brasil “a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor”.

Situações anômalas

Temos notado também algumas questões anômalas, como a aplicação do Marco Civil a fatos pretéritos à sua vigência, ferindo o princípio da legalidade (artigo 5º, II da CF); e a determinação de segredo de justiça em situações não totalmente amparadas legalmente, ou quando amparadas, verificando-se a publicação de despachos e decisões na íntegra, inclusive e especialmente citando o nome completo das partes em seu corpo, nos Diários da Justiça – e com isso indexadas nos buscadores, trazendo óbvios prejuízos às partes e a necessidade de se buscar amparo judicial motivado por ato displicente do próprio judiciário (!), que pelo visto continua pensando analogicamente em muitos casos.

E já que adentramos nesta seara, há sites de Tribunais onde a obtenção de jurisprudência, ferramenta basilar do operador do Direito, é especialmente dificultosa e nada intuitiva, acumulando dois ou três sistemas diferentes e nem sempre plenamente funcionais.

Urge a necessidade de algum grau de padronização, prevista inclusive na Lei nº 11.419/06, de informatização do processo judicial, que acaba de completar dez anos, mas que continua trazendo mais dúvidas, problemas e dificuldades do que soluções, especialmente do ponto de vista tecnológico e da segurança da informação.

Audiência Pública no STF

Tendo em vista a decisão (e não foi a única, nem primeira), de suspensão judicial do aplicativo WhatsApp pelo juízo da longínqua comarca de Lagarto, no Sergipe, no início de maio e por 72 horas (logo em seguida cassada pelo TJSE em sede de Mandado de Segurança), gerando reações coléricas por parte dos usuários, o STF houve por bem em expedir convocação conjunta para a realização de audiência pública simultânea com especialistas e inte-

ressados, muito provavelmente em algum momento de 2017.

A convocação conjunta é o resultado (até então) do ajuizamento de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) por partido político, além da propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade dos artigos 10, § 2º, e 12, III e IV do MCI, também por partido político, objetivando “ver declarada a inconstitucionalidade da penalidade de suspensão temporária e de proibição de exercício das atividades, decorrente de descumprimento de ordem judicial”. Lembrando que o WhatsApp vem sendo utilizado inclusive para a realização de acordos na esfera trabalhista.

Prova de fogo

A audiência pública no STF será, muito provavelmente, a verdadeira prova de fogo do Marco Civil da Internet em seus dois anos e meio de vigência. Fora isso, e sob o ponto de vista genérico e popular, uma das principais dificuldades práticas tem sido conseguir sobrepujar a noção popular errônea de que o MCI se revelou uma lei concebida para viabilizar a prática da censura ou com pendões ditatoriais. Ao nosso ver,

embora não seja uma lei perfeita, pelo contrário.

Mas a desinformação se mostrou bastante eficaz neste aspecto, especialmente por se tratar de lei oriunda de um Poder Executivo não mais em exercício e bastante desacreditado, após sucessivas manifestações públicas convocadas por seus detratores.

Observando o Marco Civil

Com vistas a tudo isto foi criado o Observatório do Marco Civil da Internet, que completa dois anos de funcionamento no final de janeiro de 2017 e que reúne até o momento 127 casos que ganharam o Judiciário, criteriosamente selecionados entre despachos, sentenças e acórdãos dos mais diversos Tribunais pátrios, dos quais 55 já se encontram comentados por experts convidados.

Além da jurisprudência selecionada, notícias oficiais, vídeos, projetos de lei e uma linha do tempo dos principais acontecimentos que marcaram nossa “Ciberconstituição” desde sua concepção.

(Publicado originalmente na Revista Consultor Jurídico, em 26/12/2016.)

Integridade no exame da prova: o porquê você perdeu

O cumprimento pelo juiz do artigo 371 do Novo CPC

Em outros textos destacamos o dever de motivação por parte do juiz e sua intrínseca conexão com o contraditório, em uma relação circular, prestigiando o reforço conferido pelo Novo CPC ao referido dever.

Os textos estavam pautados, por assim dizer, na perspectiva da motivação no exame da questão de direito da pretensão submetida¹. Assim, faz falta acentuar a igual necessidade de intensidade na motivação no perscrutar a prova, a integridade exigida no exame da questão de fato.

Para além de outras discussões possíveis sobre o dispositivo, o artigo 371 do Novo CPC apresenta uma diferença redacional, bem substancial, frente ao artigo 131 do CPC/73, a partir do que se pode exprimir o axioma da integridade no exame das provas.

Vejamos os preceptivos com destaque na mencionada modificação redacional:

“Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos au-

Zulmar Duarte

Advogado, professor, membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Centro de Estudos Avançados de Processo.

tos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.”

“Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a

tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.”.

Ao propósito, essa nova formulação da disposição legal tem como foco estremar a necessidade do exame pelo juiz da integralidade da prova aportada nos autos, apresentando na motivação tanto a indicação das provas que confirmam a solução decisória, como principalmente aquelas provas que foram afastadas, com a indicação do por que não se apresentaram como suficientes.

Isso se dá pela leitura conectada do artigo 371 com o artigo 489, § 1º, inciso IV², do Novo CPC³, no que o último impõe o exame das questões deduzidas no processo capazes de alterar a conclusão decisória.

Verdade seja, a construção do provimento jurisdicional passa pelo cotejo da integralidade da prova constante dos autos, devendo, conseqüentemente, o julgador apresentar na motivação as provas que conformam a decisão, bem como e principalmente apontar as razões pelas quais as demais provas não permitiram diversa conclusão⁴.

Ainda que no início do processo a latitude e a longitude do horizonte decisório sejam ilimitadas, no momento da decisão o juiz deve circunscrever seu exame aquela prova constante dos autos.

Os limites do processo representam fronteiras intransponíveis para a decisão.

Porém, nos limites geográficos do processo, o artigo 371 exige que o juiz palmilhe toda *“a prova constante dos autos”*, do que deriva a imposição da motivação relatar tal caminhada, apresentando e justificando as provas consideradas para a decisão, bem como, em igual intensidade, as refutadas no iter decisório (art. 489, § 1º, inc. IV).

É a dimensão da integridade da decisão no relativo ao exame das provas. A integridade decisória exige do julgador o exame da questão sob diversas lentes, a análise da integralidade da prova constante dos autos, dialeticamente visando sem-

pre a correção e o falseamento⁵ da própria decisão.

Portanto, a motivação deve retratar a face positiva da decisão, composta pelas provas que levaram à sua conclusão, e a sua face negativa, com as provas que se rejeitou no contexto decisório.

Somente assim se poderá verificar o cumprimento pelo juiz do artigo 371 do Novo CPC, na medida em que o mesmo representa um dever de ação por parte do magistrado, não podendo ser relegado a uma mera enunciação performática, submetida a boa-fé no exame realizado pelo juiz.

É na motivação que se dá cobro à decisão, pelo que as potencialidades do artigo 371 estão submetidas, em boa parte, a sua repercussão sobre a motivação.

“O artigo 371 exige que o juiz palmilhe toda ‘a prova constante dos autos’, do que deriva a imposição da motivação relatar tal caminhada, apresentando e justificando as provas.”

Aliás, bem vistas as coisas, a importância da motivação da decisão é maior para quem perdeu. Logo, a razão pela qual determinadas provas não foram suficientes, o porquê se perdeu, é dimensão indispensável da decisão.

A integridade da decisão na perspectiva das provas é exigência do artigo 371 do Novo CPC, que não se compraz com a mera indicação das provas consideradas para a solução do caso, mas impõe o debate das provas que não foram aptas a alterar a decisão.

Publicado originalmente no site Jota, em 21/11/2016.)

¹ Inviável a pretensão de separar as questões de fato das questões de direito (NEVES, Antônio Castanheira. *Questão de facto, questão de direito ou o problema metodológico da juridicidade*. Coimbra: Almedina, 1967. p. 500), já que são interdependentes e condicionam-se reciprocamente, embora por vezes tal separação se apresente em diversos contextos processuais (TARUFFO, Michele. *El vértice ambiguo*. Tradución de Juan J. Monroy Palacios e Juan F. Monroy Gálvez. Lima: Palestra Editores, 2005. p. 167). De toda forma, realiza-se tal separação, em linhas gerais, para chamar a atenção sobre a necessidade da motivação sobre a questão de fato.

² Art. 489. (...). § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: (...). IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; (...).

³ GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, André Vasconcelos; OLIVEIRA JUNIOR, Zulmar Duarte. *Processo de conhecimento e cumprimento de sentença: comentários ao CPC de 2015*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016. p. 246.

⁴ Dois enunciados do Fórum Permanente de Processualistas Civis apreenderam corretamente a temática: *“Aplica-se o disposto no art. 489, § 1º, também em relação às questões fáticas da demanda.”* (Enunciado no 515); *“Para que se considere fundamentada a decisão sobre os fatos, o juiz deverá analisar todas as provas capazes, em tese, de infirmar a conclusão adotada.”* (Enunciado no 516).

⁵ POPPER, Karl. R. *A lógica da pesquisa científica*. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 2007. p. 42.